



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Edital de Chamamento Público SMCAS nº004/2021

O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, por intermédio da SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL e do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, torna público o presente Edital de Chamamento Público SMCAS nº 004/2021, visando à seleção de organizações da sociedade civil interessadas em celebrar termos de fomento que tenham por objeto a execução de projetos sociais voltados a Proteção Social Especial de Alta Complexidade, Proteção Social Especial de Média Complexidade e Proteção Social Básica e ampliação dos direitos humanos, sociais, coletivos e difusos, em atendimento as necessidades da Secretaria de Município da Assistência Social do Município de Rio Grande/RS.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, por intermédio da Secretária de Município da Cidadania e Assistência Social e do conselho municipal de assistência social, por meio da formalização de termos de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros às organizações da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal 17.412/2020 que regulamenta no âmbito Município a Lei 13.019/2014 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital, respeitando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

1.3. Poderá ser selecionada uma proposta por modalidade, sendo na sua totalidade no máximo **DOIS** projetos por OSCS, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de fomento, sendo que a execução do objeto será integralmente realizada pela Organização da Sociedade Civil melhor pontuada, vedado fracionamento da execução.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

2. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

2.1. Os termos de fomento terão por objeto a concessão de apoio ao MUNICÍPIO DO RIO GRANDE para a execução de projetos sociais que visem a Proteção Social Especial de Alta Complexidade, Proteção Social Especial de Média Complexidade e Proteção Social Básica da população em situação de risco e/ou vulnerabilidade social nas seguintes modalidades:

2.1.1. Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

2.1.1.1. Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes: Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção;

2.1.1.2. Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua: Acolhimento provisório de migrantes, trecheiros – itinerantes, e imigrantes, de ambos os sexos ou famílias, em situação de rua e ausência de residência, ou, em trânsito no município e sem condições de auto sustento.

2.1.2. Proteção Social Especial de Média Complexidade:

2.1.2.1. Serviços Socioassistenciais de Habilitação e Reabilitação de Pessoas com Deficiência: Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e sua inclusão na vida social, através de ações que visem o atendimento e a defesa e garantia de direitos sociais das pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla e suas famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, objetivando a promoção da autonomia, inclusão social e melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência.

2.1.2.2. Atendimento à pessoa com deficiência visual: Execução de ações, programas e projetos que objetivem entre as suas finalidades o desenvolvimento da autonomia, a fim de possibilitar a estas pessoas viver de modo independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, promovendo a igualdade e a não discriminação.

2.1.2.3. Incentivar, apoiar, promover, atender, valorizar e dar visibilidade as práticas das Organizações da Sociedade Civil e que contribuam para a promoção, garantia, defesa e atendimento de crianças, jovens e respectivas famílias de pessoas com o transtorno do espectro autista e



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

suas famílias, e o número mínimo de atendimentos deverá ser de 50 famílias por mês.

2.1.3. Proteção Social Básica

2.1.3.1. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos: Fortalecimento das relações familiares e comunitárias, além de promoção da integração e a troca de experiências entre os participantes, valorizando o sentido de vida coletiva. Possui um caráter preventivo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades dos usuários, através da realização de atendimentos em grupo. Atividades artísticas, culturais, de lazer e esportivas, dentre outras, de acordo com a idade dos usuários.

2.2. Objetivos específicos das parcerias

2.2.1. Proteção Social Especial de Alta Complexidade

2.2.1.1. Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes: Acolher institucionalmente até 20 (vinte) crianças e adolescentes, de 0 até 18 anos de idade, com medidas de proteção encaminhadas pelo Poder Judiciário.

2.2.1.2. Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua: Acolher, no mínimo, 50 pessoas diariamente, que estejam em situação de Rua.

2.2.2. Proteção Social Especial de Média Complexidade

2.2.2.1. Serviços Socioassistenciais de Habilitação e Reabilitação de Pessoas com Deficiência: Atendimento de no mínimo 200 pessoas com deficiência por mês.

2.2.2.2. Atendimento à pessoa com deficiência visual: Atendimento de no mínimo 50 pessoas com deficiência visual por semana.

2.2.2.3. Atendimento as famílias e indivíduos com Transtorno de Espectro Autista, conforme prevê o artigo 3º da Lei Municipal nº 7582 de 1º de abril de 2014, com acolhimento, orientação, encaminhamento a rede de atendimento, acesso a direitos e atividades de geração de renda.

2.2.3. Proteção Social Básica

2.2.3.1. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos: Atendimento mensal mínimo de 50 pessoas em situação de risco e/ou vulnerabilidade social.

3. JUSTIFICATIVA

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL



O sistema de proteção social é uma estratégia de combate à pobreza, em especial da pobreza extrema. As ações e serviços disposto nesse edital são essenciais para a plena execução das políticas municipal e nacional de assistência social, através do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que é o modelo de gestão utilizado no Brasil para operacionalizar as ações de assistência social. De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), a proteção social consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso a direitos e o usufruto deles e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. O trabalho social continuado nas diferentes áreas de abrangência deste edital deve utilizar ações nas áreas culturais para o cumprimento de seus objetivos, de modo a ampliar o universo informacional e proporcionar novas vivências às famílias usuárias dos serviços. Os termos “fortalecer”, “prevenir” e “promover”, presentes na descrição dos serviços, apontam para seu caráter antecipador à ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social, de modo a ofertar às famílias uma forma de atendimento que, como a própria denominação traz, proteja as famílias. Proteção que, além do enfrentamento das vulnerabilidades e riscos sociais, atua também no “desenvolvimento de potencialidades”, a partir do reconhecimento de que ninguém está desprovido de tudo: uma família que está sobrevivendo na vulnerabilidade detém ativos importantes. Nessa direção, é preciso identificar e fortalecer os recursos disponíveis das famílias, suas formas de organização, participação social, sociabilidade e redes sociais de apoio, entre outros, bem como dos territórios onde vivem. Justifica-se assim a necessidade de selecionar projetos de cunho social, com objetivo de incentivar, apoiar, promover, atender, valorizar e dar visibilidade a práticas das Organizações da Sociedade Civil registradas no **CMAS** e que contribuam para a promoção, garantia, defesa e atendimento integral de crianças e/ou adolescentes em vulnerabilidade/risco social, idosos, população adulta de rua, crianças/jovens/adultos com deficiência e/ou altas habilidades e, também as famílias e indivíduos com Transtorno de Espectro Autista visando o acolhimento, orientação, encaminhamento a rede de atendimento, acesso a direitos e atividades de geração de renda.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. Não será permitida a atuação em rede para a consecução dos objetivos do presente Termo de Fomento.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

5.1. Para a celebração do termo de fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de um ano, a ser comprovada através de atestados emitidos por entidades públicas, no momento da apresentação do plano de trabalho (art.33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014);

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

f) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais, não sendo necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e § 5º, da Lei nº 13.019, de 2014), desde já destacados que para o item 2.2.1.2, o prédio, mobiliário e equipamentos básicos serão fornecidos pelo Município, conforme anexo do presente edital, podendo a proposta prever a aquisição de outros equipamentos que entender necessários e não constantes da listagem anexa, adquiridos equipamentos ou materiais permanentes, os mesmos serão gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo formalizar promessa de transferência da propriedade à Municipalidade, caso a OSC venha a ser extinta, conforme dispõe o art.35, §5º da Lei 13.019/2014.

g) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, não sendo necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

h) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, **caput**, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

i) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

k) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

l) Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);

m) Comprovação da Secretária de Cidadania e Assistência Social do Rio Grande ou da Secretaria de sua instalação, comprovando a regular prestação de contas e recursos recebidos, caso já tenha celebrado parcerias anteriores;

n) Ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.742, de 1993 (LOAS);

o) Estar inscrita em um Conselho Municipal de Assistência Social, na forma do Art. 9º da Lei nº 8.742, de 1993.

p) Estar cadastrada no Cadastro Nacional Entidade de Assistência Social – CNEAS, de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei nº 8.742, DE 1993, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário – MDSA;

q) Apresentar cópia do alvará de funcionamento ou localização, do alvará sanitário, alvará de proteção e prevenção contra incêndio, quando for o caso e guias pagas que lhes comprove estar dentro do prazo de validade.

5.2. Ficar impedida de celebrar o termo de fomento a OSC que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista à decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público. A SMCAS e o CMAS constituirão uma Comissão de Avaliação de Projetos.

6.2. Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que tenha participado nos últimos cinco anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6.6. A composição da Comissão de Avaliação obedecerá a seguinte ordem:

6.6.1. 03 (três) membros pertencentes a Comissão de Avaliação e Monitoramento da SMCAS e 3 (três) membros pertencentes ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

6.7. As propostas serão submetidas à aferição dos itens pontuáveis relativos à Capacidade Técnica de cada proponente. Os aspectos a ser objeto de avaliação serão pontuados conforme critérios definidos na matriz de pontuação no item 7.5.4..

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	18/10/2021
2	Envio das propostas pelas OSCs (da data de publicação até 30dd)	19/10/2021 a 19/11/2021
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	22/11/2021
4	Divulgação do resultado preliminar.	26/11/2021
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	29/11/2021 a 13/12/2021
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	16/12/2021
7	Homologação e publicação do resultado definitivo	17/12/2021 a

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

	da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	20/12/2021
--	---	------------

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (artigos. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal do Rio Grande na internet, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

7.4.1. As propostas (projeto e o plano de trabalho) serão apresentadas pelas OSCs, em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público SMCAS nº 04/2021” e entregues pessoalmente na Secretaria de Município de Cidadania e Assistência Social, Setor de Convênios, situada a Rua General Osório, 536 – 3º andar, no horário das 08h30min às 15h30min, de segunda a sexta-feira.

7.4.2. Na hipótese do subitem anterior, a proposta(projeto e plano de trabalho), em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou pen drive) da proposta.

7.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

7.4.4. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta por modalidade, tendo como limite **DUAS** propostas na sua totalidade. Caso venha a apresentar mais de uma proposta por modalidade dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta protocolada para análise conforme item 7.4.1 do presente edital.

7.4.5. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, os projetos deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto e indicação do público alvo;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- d) o valor global .

7.4.6. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, o plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou com o projeto e as metas a serem atingidas, além de evidenciar o cunho social e o público alvo abrangido;

b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

c) a definição dos indicadores; descrição das oficinas (tema, metodologia, carga horária, público alvo e quantidade de pessoas alcançadas), documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

d) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizados na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação completa com os valores, **custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;**

e) os valores especificados por cada cargo ou/e função a serem repassados mediante cronograma de desembolso e carga horária semanal e total dos funcionários;

f) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso;

g) em caso de obra ou reforma deverá conter a descrição do que se pretende executar e o valor estimativo para isso (com 3 orçamentos);

h) no caso de aquisição de equipamentos e materiais permanentes conter a descrição do que se pretende comprar e o valor estimativo para isso (com 3 orçamentos);

i) caso haja a previsão de lanches, deverá conter a descrição do que se pretende comprar e o valor estimativo para isso (com 3 orçamentos);

j) a execução do plano de trabalho deverá levar em consideração e respeitar os

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

protocolos em razão da pandemia do COVID 19.

7.4.7. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 7.4.6. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal. <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/gestor-de-compras/consultas-1>).

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas (projeto e plano de trabalho) apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.3. O projeto deverá conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação máxima por Item
(A) Informações sobre	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos)	4,0



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	- Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto, evidenciando o público alvo e o caráter social.	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	1,0
(D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0) - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).	2,0

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput , inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).	
(E) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.	- O valor global proposto é pelo menos 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0) - O valor global proposto é igual ao valor de referência (0,5) - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). Obs: A atribuição de nota zero neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de fomento, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência pública é apenas uma referência, não um teto.	1,0
Pontuação Máxima Global		10,0

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (D), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

c) que estejam em desacordo com o Edital;

d) cujo valor global estiver acima do teto previsto no item 9.4 deste Edital;

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal do Rio Grande na internet (<https://www.riogrande.rs.gov.br>), iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de cinco dias úteis, contados da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. Os recursos serão apresentados diretamente à Comissão de Seleção da Secretaria de Município da Cidadania e Assistência Social, nos dias úteis definidos no presente edital, horário das 08h30min às 15h30min, de segunda a sexta-feira.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo estabelecido, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Secretaria de Município da Cidadania e Assistência Social, com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Prefeitura Municipal do Rio Grande publicará em seu sítio eletrônico, <https://www.riogrande.rs.gov.br> as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.	21/12/2021
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.	De 28/12/2021 á 05/01/2022
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.	10/01/2022
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento.	20/01/2021
5	Publicação do extrato do termo de fomento no órgão de imprensa oficial do município.	(https://www.riogrande.rs.gov.br).

8.2. **Etapas 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação e comprovação de atendimento aos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.** Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da data fixada no item 1. do cronograma, na Tabela 3, para realizar a entrega da documentação exigida, a fim de efetivar a comprovação dos requisitos e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, **caput**, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014).

8.2.1. Por meio do plano de trabalho aprovado pela comissão de seleção e avaliação, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016), observados os Anexos IV – Modelo de Plano de Trabalho e V – Diretrizes para Elaboração do Plano de Trabalho.

8.2.2. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do **caput** do art. 2º, nos incisos I a V do **caput** do art. 33 e nos incisos II a VII do **caput** do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13049, de 2014:

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração sobre a Relação dos Dirigentes da Entidade;

VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

XI- declaração da Secretária Município de Assistência Social da cidade na qual a OSC esta instalada, comprovando a regular prestação de contas dos serviços recebidos;

XII- declaração de inscrição no conselho municipal de assistência social, na forma do art. 9º da Lei nº 8.742, de 1993;

XIII- declaração de inscrição no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei nº 8.742, de 1993, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário – MDSA.

XIV- Cópia do alvará de funcionamento ou localização e do alvará sanitário, caso esteja sujeito à fiscalização da Vigilância Sanitária Municipal, e guias pagas comprovando a validade.

8.2.3. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

8.2.4. A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

8.2.5. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI, mencionados logo acima, que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

8.2.6. O plano de trabalho aprovado em (três vias) e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada pessoalmente no endereço informado no item 7.4.1 deste Edital, no horário das 08h30min às 15h30min, de segunda a sexta-feira.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior.

8.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública municipal poderá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, o SICONV, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, bem como o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.3.2. A administração pública municipal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, o Município do Rio Grande poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

8.3.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

8.4.3. Em caso de não atendimento do disposto no prazo de estipulado da Etapa 3, a OSC será automaticamente desclassificada.

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de fomento no Órgão Oficial de Publicação dos Atos do Município. O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes do FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. Código reduzido orçamentário do recurso livre e recurso vinculado, disposto no orçamento da Prefeitura Municipal do Rio Grande, SMCAS.

9.2. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.2.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pelo Município nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

9.3. O valor total de recursos disponibilizados para os termos de fomento deste edital, será de R\$ 2.304.400,00 (dois milhões trezentos e quatro mil e quatrocentos reais) no exercício de 2022, para os itens **9.4.1.**, **9.4.2.** e **9.4.3** podendo exceder esse valor nos casos previstos no item **9.4.1.2.**. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.4. Os valores teto para a realização dos objetos do termo de fomento são respectivamente:

9.4.1. Proteção Social Especial de Alta Complexidade

9.4.1.1. Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes: Serão selecionados projetos que não ultrapassem o valor de R\$2.200,00 por cada criança ou adolescente institucionalizado, obedecendo ao limite máximo de 20 (vinte) crianças e/ou adolescentes.

9.4.1.2. Caso tenham crianças e/ou adolescentes com deficiência será acrescido o valor de R\$ 1.100,00 por criança e/ou adolescente.



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

9.4.1.3. Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua: Serão selecionados projetos no valor de até R\$300.000,00 (trezentos mil reais) ao ano, obedecendo ao limite mínimo de 50 atendimentos diários, da população que se encontra em situação de rua.

9.4.2. Proteção Social Especial de Média Complexidade

9.4.2.1. Serviços Socioassistenciais de Habilitação e Reabilitação de Pessoas com Deficiência: Serão selecionados projetos que não ultrapassem o valor de até R\$146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais) ao ano. No entanto, a OSC deve ter a estrutura necessária para a execução do projeto, bem como, o público alvo. Os valores serão definidos conforme a complexidade do projeto, número de atendimentos.

9.4.2.2. Atendimento à pessoa com deficiência visual: Serão selecionados projetos que não ultrapassem o valor de até R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais) cada projeto ao ano. No entanto, a OSC deve ter a estrutura necessária para a execução do projeto, bem como, o público alvo. Os valores serão definidos conforme a complexidade do projeto, número de atendimentos.

9.4.2.3. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) no exercício de 2021 para o item do edital 2.2.2.3. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.4.3. Proteção Social Básica

9.4.3.1. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos: Serão selecionados até 05 projetos, no valor de até R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) cada, anual, respeitando o número mínimo de 50 atendimentos mensais.

9.5. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

9.5.1 O valor global anual de recursos disponibilizados será de R\$ R\$ 2.304.400,00 (dois milhões trezentos e quatro mil e quatrocentos reais) no exercício de 2022, para os itens **9.4.1.**, **9.4.2.** e **9.4.3** podendo exceder esse valor nos casos previstos no item **9.4.1.2.**.

9.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

d) custos indiretos necessários à execução do objeto sejam qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.8. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

9.9. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.10. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser apresentada a Secretária, no máximo até 30 (trinta) dias após o término de cada semestre, independente da quantidade de repasses ou não, e elaborada de acordo com as Normas de Contabilidade, acompanhada dos seguintes documentos, deverá ser feita observando-se as regras previstas nesta Lei 13019/2014, além de prazos e normas de elaboração constante no manual de prestação de contas, que consta nos anexos desse edital, e do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

I.Ofício de encaminhamento;

II. Relatório de cumprimento do objeto;

III.Cópia do instrumento de termo de fomento;

IV.Demonstrativo de Relação de Pagamento efetuado com recursos liberados pelo Conveniente;

V.Demonstrativo de Relação de Bens;

VI.Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;

VII.Demonstrativo de execução física-financeira;

VIII.Demonstrativo de conciliação bancária;

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

IX.Demonstrativo de rendimentos;

X.Declaração de guarda dos documentos contábeis;

XI.Cópia do extrato bancário desde o primeiro repasse até o ultimo trimestre que estiver prestando conta;

XII.Material comprobatório do cumprimento do objeto, através de fato, vídeo ou outros materiais de suporte;

XIII.Lista de presença do público atendido.

10.2 A administração pública fornecerá manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos bem como informar eventuais alterações no conteúdo dos referidos manuais. De acordo com a Lei 13.019/2014, § 1º e 2º (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

10.3 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, art. 64 da Lei 13019/2014.

CONTRAPARTIDA

11. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal do Rio grande na internet (<https://www.riogrande.rs.gov.br>), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

12.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, por petição dirigida ou protocolada no



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

endereço informado no subitem 7.4.1 deste Edital. A resposta às impugnações caberá a Secretaria de Município de Assistência Social.

12.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: **smcasconvenios@gmail.com**. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

12.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

12.3. A Secretaria de Município de Assistência Social resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

12.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

12.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

12.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

12.8. O presente Edital terá vigência de 12 meses a contar da data da homologação do resultado definitivo, podendo ser, critério da administração pública, renovado por igual período, respeitando as condições previstas na Lei 13019/2014 e suas alterações.

12.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo III – Declaração sobre Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo V – Diretrizes para Elaboração do Plano de Trabalho;

Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos; e

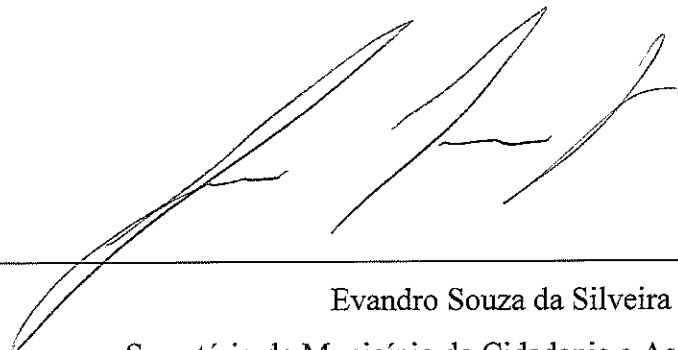
Anexo VII – Declaração de Contrapartida.

Anexo VIII – Manual de Prestação de Contas

Anexo IX – Anexos de Prestação de Contas

Anexo X – Minuta do Termo de Fomento

Rio Grande, 18 de outubro de 2021.



Evandro Souza da Silveira
Secretário de Município da Cidadania e Assistência Social